



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO nº 3.898/2026

JAELSON RAMALHO MATTA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Memorando nº 399/2025, expedido pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Desenvolvimento Urbano, informando que, após vistoria realizada no empreendimento imobiliário denominado **NÚCLEO RESIDENCIAL DE RECREIO IRACI VIEIRA DA SILVA**, aprovado sob Protocolo nº 453/2023 e Decreto nº 3.561/2023, com área total de **30.547,68 m²**, não foram constatadas divergências nos serviços executados referentes ao traçado e à infraestrutura do referido loteamento;

CONSIDERANDO a informação expedida por meio do Ofício nº 022/2026, de 20 de fevereiro de 2026, pelo **Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE**, desta cidade, informando que, após vistoria **in loco**, constatou-se, conforme Laudo de Vistoria Técnica, que o projeto aprovado em 17 de janeiro de 2023 prevê sistema individual de esgotamento sanitário composto por **fossa séptica, filtro anaeróbio e sumidouro**;

CONSIDERANDO que, conforme consta no referido Laudo de Vistoria Técnica apresentado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, o sistema de esgotamento sanitário previsto no projeto é por meio de Fossa Séptica, Filtro anaeróbico e/ou Sumidouro.

CONSIDERANDO que, segundo o mesmo Laudo de Vistoria Técnica, a regularidade técnica depende da implantação integral do sistema de esgotamento sanitário por meio de Fossa Séptica, Filtro anaeróbico e/ou Sumidouro, conforme projeto aprovado;

CONSIDERANDO, ainda, que de acordo com o mesmo Laudo de Vistoria Técnica (SAAE), quanto ao sistema de distribuição de água, verifica-se que a infraestrutura instalada, encontra-se em conformidade com os padrões técnicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

estabelecidos pelo SAAE Bandeirantes, apresentando condições regulares de funcionamento;

CONSIDERANDO que o § 3º do art. 24 da Lei Complementar nº 27, de 22 de fevereiro de 2011, permite a liberação em etapas do loteamento, desde que na parcela em questão esteja implantada e em perfeito funcionamento a infraestrutura exigida pela referida Lei;

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob nº 4.850/2025, firmado pelos proprietários do empreendimento imobiliário **NÚCLEO RESIDENCIAL DE RECREIO IRACI VIEIRA DA SILVA**;

CONSIDERANDO, ainda, o Memorando n.º 127/2026, de 11 de março de 2026, expedido pela Secretaria Municipal de Obras, que informa que a área correta do referido loteamento é de 68.147,20m²; e

CONSIDERANDO que o empreendimento imobiliário denominado **NÚCLEO RESIDENCIAL DE RECREIO IRACI VIEIRA DA SILVA** possui destinação específica de **núcleo residencial de recreio**, devendo observar as disposições previstas na Lei Complementar nº 27/2011, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 117/2019, bem como a legislação aplicável ao parcelamento do solo urbano.

Art. 1º. Fica, de conformidade com o § 3º do art. 24 da Lei Complementar nº 27, de 22 de fevereiro de 2011, aprovada a infraestrutura executada referente ao traçado do empreendimento imobiliário denominado **NÚCLEO RESIDENCIAL DE RECREIO IRACI VIEIRA DA SILVA**, aprovado sob Protocolo nº 453/2023 e Decreto nº 3.561/2023, com área total de 68.147,20 m², perfazendo 100% da infraestrutura urbanística executada, excetuado o sistema de esgotamento sanitário, autorizando-se, consequentemente, a liberação e baixa da caução da área dada em garantia da execução da infraestrutura do empreendimento, por terem sido cumpridas as obrigações correspondentes, nos termos da legislação municipal aplicável.

Art. 2º. O sistema de esgotamento sanitário previsto no projeto aprovado, composto por fossa séptica, filtro anaeróbio e sumidouro, deverá ser implantado individualmente em cada lote por ocasião da construção das edificações, ficando sua execução condicionada à fiscalização e aprovação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Bandeirantes, nos termos das normas técnicas vigentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º. O empreendimento imobiliário denominado **NÚCLEO RESIDENCIAL DE RECREIO IRACI VIEIRA DA SILVA** mantém sua destinação específica de núcleo residencial de recreio, devendo observar as disposições previstas na Lei Complementar nº 27/2011, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 117/2019, bem como na legislação federal aplicável ao parcelamento do solo.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 3.896/2026.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 20 de março de 2026.

JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal